

四、倘不遵守上款規定時，將引致給予受益人的優惠制度終止。

第十二條（借款的過期攤還）

如借款人對償還優惠之信貸超過三個月以上的拖延，將引致優惠制度之終止。但經聽取經濟司意見及透過總督批示認為合理之情況則除外。

第十三條（担保）

一、為着確保來自本優惠利率制度之義務之履行，有關受益人應在批准優惠之後三十天內，以財政司名義向澳門發行機構繳交一份銀行担保書，担保書之金額應相等於所收取的優惠利率。

二、担保之有效期，相等於可以享受優惠合約上所定之分期付款清還期限再加一年。

三、可接納相等於數個優惠之有關銀行担保代替獨一担保，其有效期與上款所指者相同。

第十四條（報告的責任）

信貸機構應立即通知澳門發行機構及經濟司有關信貸活動所發生的下列每一事項：

- (A) 由借款人作出之銀行貸款的分期攤還；
- (B) 由澳門發行機構貸入而由貸款銀行處置借款人賬戶內之優惠貸款；
- (C) 銀行財務全部或局部提早還款。

Tradução feita por *Manuel B. Augusto*

Portaria n.º 101/88/M de 13 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 133/87/M, de 26 de Outubro, a celebração do contrato para a elaboração do Projecto de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — ETAR, da Areia Preta, à empresa Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., pelo montante de \$ 3 026 471,00 (três milhões, vinte e seis mil, quatrocentas e setenta e uma) patacas, e tendo-se verificado que o referido contrato não chegou a ser outorgado, nem há de momento interesse na adjudicação do trabalho, torna-se necessário proceder à revogação da mesma portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 133/87/M, de 26 de Outubro.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 102/88/M de 13 de Junho

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 136/87/M, de 26 de Outubro, a celebração do contrato para a elaboração

do Projecto da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Ponta da Cabrita — Taipa, à empresa Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., pelo montante de \$ 671 721,00 (seiscentas e setenta e uma mil, setecentas e vinte e uma) patacas, e tendo-se verificado que o referido contrato não chegou a ser outorgado, nem há de momento interesse na adjudicação do trabalho, torna-se necessário proceder à revogação da mesma portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 136/87/M, de 26 de Outubro.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 59/GM/88

O esforço administrativo que se concentrou no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, decorrente da vasta área da acção governativa cuja tutela tradicionalmente lhe incumbia, a que se fez acrescer a tutela sobre as questões de trabalho numa época de tão profundas e radicais transformações no tecido socioeconómico do Território, auguradas pela regulamentação da importação de mão-de-obra não-residente e pela implementação do Conselho Permanente de Concertação Social, tem exigido do pessoal que aí presta serviço uma dedicação à causa pública que transcende a que normalmente é exigível, sobretudo no que respeita aos horários de trabalho a até à observância dos dias de descanso semanal.

Dentre todos é, porém, assinalável o comportamento de Sou Lai Seong, aliás Júlia Sou, que aí presta serviço em regime de requisição ao Instituto Cultural de Macau, a cujos quadros pertence com a categoria de secretária de Direcção. Elemento de etnia chinesa, além de assegurar todos os contactos, que são múltiplos, variados e reiterados, por natureza solicitantes das suas qualificações específicas, encarrega-se, sem cuidar de horários e com privação das suas horas de descanso, praticamente de todas as funções de secretariado do chefe de Gabinete, garantindo o processamento de um expediente anormalmente volumoso para as funções que, noutras circunstâncias, lhe incumbiria desempenhar.

Sou Lai Seong, aliás Júlia Sou, tornou-se assim exemplo da dedicação desinteressada e atenta que se aponta como vértice da noção de serviço público e que poderá constituir-se em orgulho de uma comunidade macaense forte e estável, agora e para além de 1999, pelo que, por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, entendo dever conceder-lhe público testemunho do meu louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.